



INDICAÇÃO

Considerando que este Vereador sugere que o Município implante a tarifa zero no Transporte Coletivo Urbano no Município de Pirassununga aos finais de semana e feriados;

Considerando o direito social ao transporte público previsto no art. 6º da Constituição Federal como elemento fundamental de cidadania e inclusão social;

Considerando que a mobilidade urbana é fator determinante para o desenvolvimento econômico local e o acesso da população aos serviços públicos e atividades de lazer nos finais de semana;

Considerando que a isenção da tarifa aos finais de semana e feriados pode estimular o uso do transporte coletivo, contribuir com a redução do uso de veículos particulares, melhorar a qualidade do ar e reduzir o congestionamento;

Considerando a experiência exitosa do Município de São Carlos/SP, que já implementou a tarifa zero em dias específicos, com resultados positivos em relação à inclusão social e mobilidade urbana;

Considerando que o presente projeto visa promover justiça social, garantir o direito de ir e vir e fomentar o comércio, lazer e a convivência comunitária.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo para implantar “Tarifa Zero” no Transporte Coletivo Urbano no Município de Pirassununga aos finais de semana e feriados.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui Programa Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano no Município de Pirassununga aos finais de semana e feriados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o Programa Tarifa Zero, que garante gratuidade no transporte coletivo urbano aos sábados, domingos e feriados, em todas as linhas operadas pelo serviço público de transporte municipal.

Art. 2º O benefício da gratuidade será válido para todos os usuários do transporte coletivo municipal, sem distinção, nos dias mencionados no art. 1º.

Art. 3º A operação do Programa Tarifa Zero será viabilizada com recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias próprias do município;

II – Recursos advindos de convênios, fundos estaduais ou federais voltados à mobilidade urbana;

III – Outras fontes de receita legalmente disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os mecanismos operacionais, de fiscalização, de divulgação e de custeio do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RC052P553F5NSR4M>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RC05-2P55-3F5N-SR4M